

CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 040/2020

Brasília, 02 de abril de 2020.

Prezado Revendedor,

DECRETO Nº 40.583/2020

Estamos encaminhando em anexo, Decreto nº 40.583/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.".

Devido a pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), o período de quarentena foi ampliado até **03 de maio de 2020**.

As escolas, universidades e faculdades, da rede pública e privada, ficam suspensos até **31 de maio de 2020**.

Art. 4º Ficam excluídas da suspensão disposta no art. 3º deste Decreto as seguintes atividades comerciais:

VI – postos de combustíveis;

VII - lojas de conveniência e minimercados em postos de combustíveis, sendo vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras;

IX – relativas a toda a cadeia do segmento de veículos automotores;

Lava jato e troca de óleo está liberado o funcionamento.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Correa Tavares

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF

SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – Sala 301 – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal Fone: (61) 3274-2849 / 98170-8817

sindicato@sindicombustiveis-df.com.br

